

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 260/2013

14 / 6 / 2013

HORA: 16h 11

**LEI Nº1.286, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

Assinatura

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER.

Art. 2º O Conselho atuará em cooperação com os Poderes constituídos no Município, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º Caberá ao CODER analisar, planejar, fiscalizar, deliberar, emitir parecer, assessorar e propor medidas, visando o desenvolvimento das comunidades rurais do município e a defesa do meio ambiente rural e urbano.

Art. 4º O CODER será composto de um representante titular e um suplente de cada localidade e demais entidades representativas:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertão Santana;
- c) Cooperativa Agropecuária de Sertão Santana;
- d) ASCAR-EMATER/RS;
- e) Instituições Bancárias; e
- f) Associações organizadas existentes no Município.

Parágrafo 1º. As entidades com representação neste Conselho indicarão dois nomes, o Titular e seu Suplente, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, para um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do Conselho e a sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.

Art. 5º O Conselho referido no artigo 4º será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos entre os membros indicados.

Parágrafo 1º. A Comissão Executiva poderá autorizar a participação de novas entidades no Conselho, mediante proposta de alteração desta Lei.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo 2º. Um mesmo membro não poderá representar duas entidades ao mesmo tempo.

Art. 6º Este Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo 1º. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivos ou 4 (quatro) intercaladas no período de 6 (seis) meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Nº189, de 18 de junho de 1996 e Nº383, de 3 de julho de 2000.

SERTÃO SANTANA, em 12 de junho de 2013.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storek  
Secretário de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!